



GOVERNANÇA E AS MUDANÇAS NA LEI 13.019/14

JOSÉ ALBERTO TOZZI



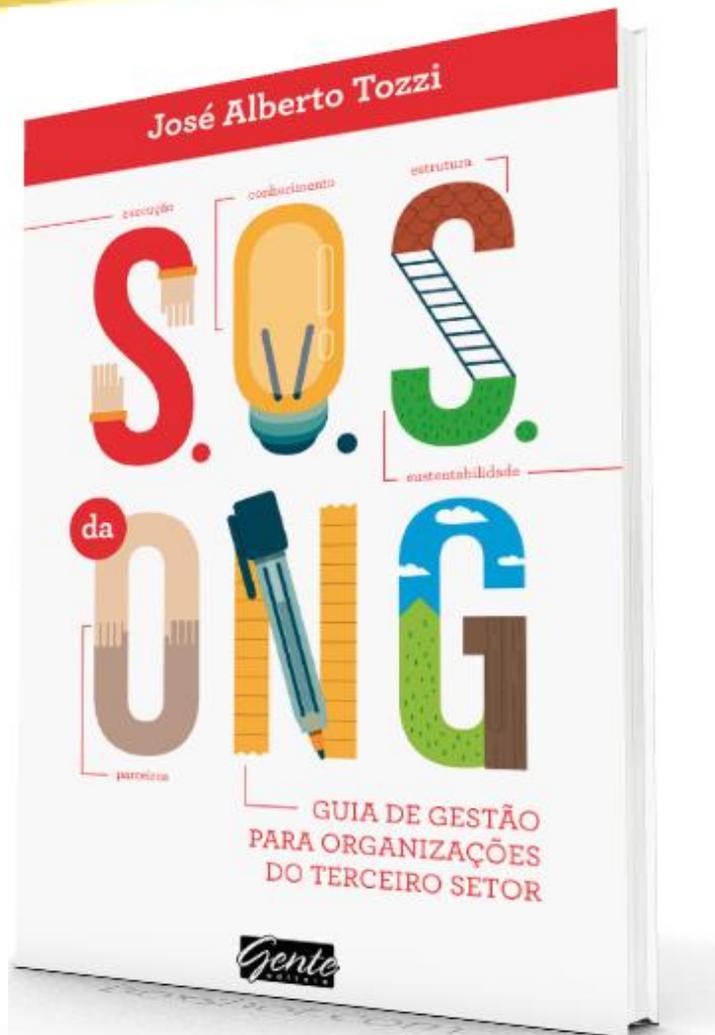
**Empresa especializada na prestação de serviços ao
Terceiro Setor**

Consultoria

Auditoria

Cursos – Presenciais e à distância

Banco de Dados sobre o Terceiro Setor



- **Quinze anos de experiência;**
- **Cases;**
- **Gestão profissional.**



INTRODUÇÃO

BRASIL

- **Situação econômica;**
- **Escassez de água;**
- **Desenvolvimento social;**
- **Distribuição de renda;**
- **Desemprego;**
- **Movimentos migratórios.**





1º Setor
ESTADO

SOCIEDADE

2º Setor
MERCADO

3º SETOR

ESTATÍSTICAS DO TERCEIRO SETOR

Cadastro Central de Empresas – CEMPRE -
6.000.000

Entidades Sem Fins Lucrativos – 600.000

Terceiro Setor - 300.000

OSCIP 6.406

CEBAS 8.000

UPF 12.089
Extinto

Fontes: IBGE/IPEA, MJ,
CNAS, INSS

MEGA TENDÊNCIAS

- **Meio ambiente;**
- **Questões sociais;**
- **Competição;**
- **Governança;**
- **Transparência;**
- **Sustentabilidade econômico financeira.**



O PARADOXO DO TERCEIRO SETOR

- **QUANDO A PROCURA É GRANDE A OFERTA DE RECURSOS NORMALMENTE ESTÁ REDUZIDA**



OS PROBLEMAS DESAFIOS

- **A Falta de Recursos – Todos se queixam da falta de recursos. Será realmente este o problema ?**
- **Riscos de sustentabilidade – Como a Organização se sustentará ? Perenidade na arrecadação. Pagamento dos custos fixos.**
- **Diferencial competitivo na captação de recursos – A Organização deve demonstrar ao investidor social que todo o recurso será aplicado diretamente no projeto, sem desvios para pagamento de custos fixos.**

OS PROBLEMAS DESAFIOS

- **Falta de conhecimento e metodologia de gestão – A falta de tempo não permite que os gestores adquiram conhecimentos de gestão e planejamento das atividades.**
- **Mensuração de resultados – Nem sempre os resultados alcançados são medidos através de indicadores e divulgados.**
- **Dificuldades em atingir os resultados sociais – A Organização pode não estar atingindo o resultado social previsto na sua missão.**

MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

EDITAIS

**Pessoas
Jurídicas**

**Recursos
Públicos**

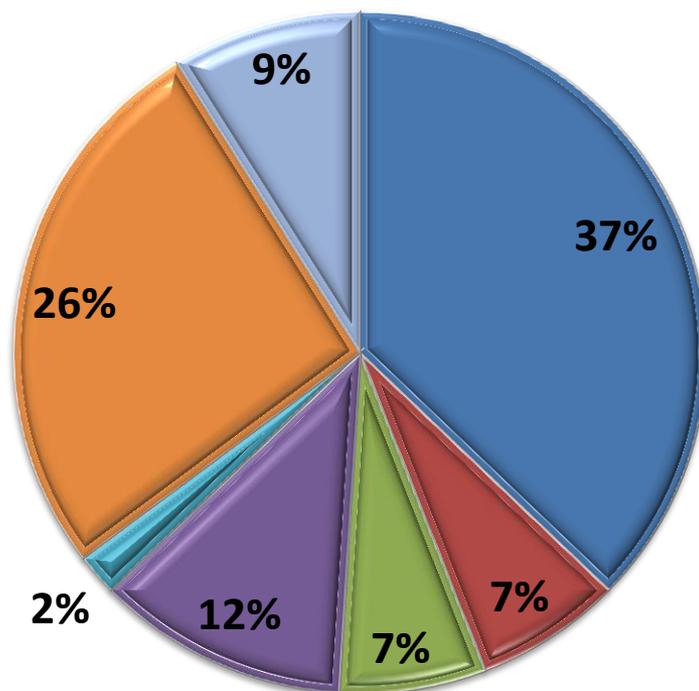
**CHAMAMENTO
PÚBLICO**

**Pessoas
Físicas**

**Geração
de Rendas**

COMPETITIVIDADE

PERCENTUAL POR FONTE BRASIL – TOTAL R\$ 37,2 Bi em 2012



- Governo Estaduais e Municipais
- Empresas Gife (Sem Incentivos)
- Incentivos Fiscais Empresas
- Outras Empresas
- Internacional
- Pessoas Físicas
- Governo Federal

46% GOVERNO - 19% EMPRESAS 26% PESSOAS FÍSICAS – 7% INCENTIVOS



#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014

Nova relação de parceria das OSCs com o Estado: Fomento e de Colaboração

(Lei 13.019, de 31 julho de 2014,
com as alterações da MP 684/2015)



Secretaria de Governo da
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Agenda #MROSC

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

**Segurança
jurídica**

**Valorização
das OSCs**

**Transparência
na aplicação
dos recursos**

**Efetividade
nas
parcerias**

Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

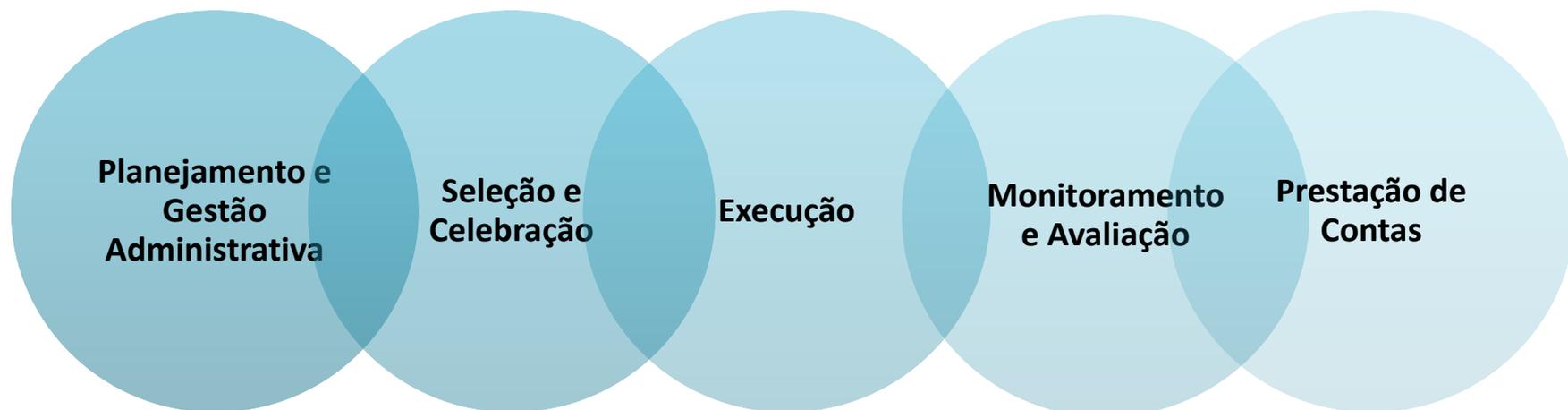
Estudos e Pesquisas

Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**lógica processual da
Lei 13.019/14**

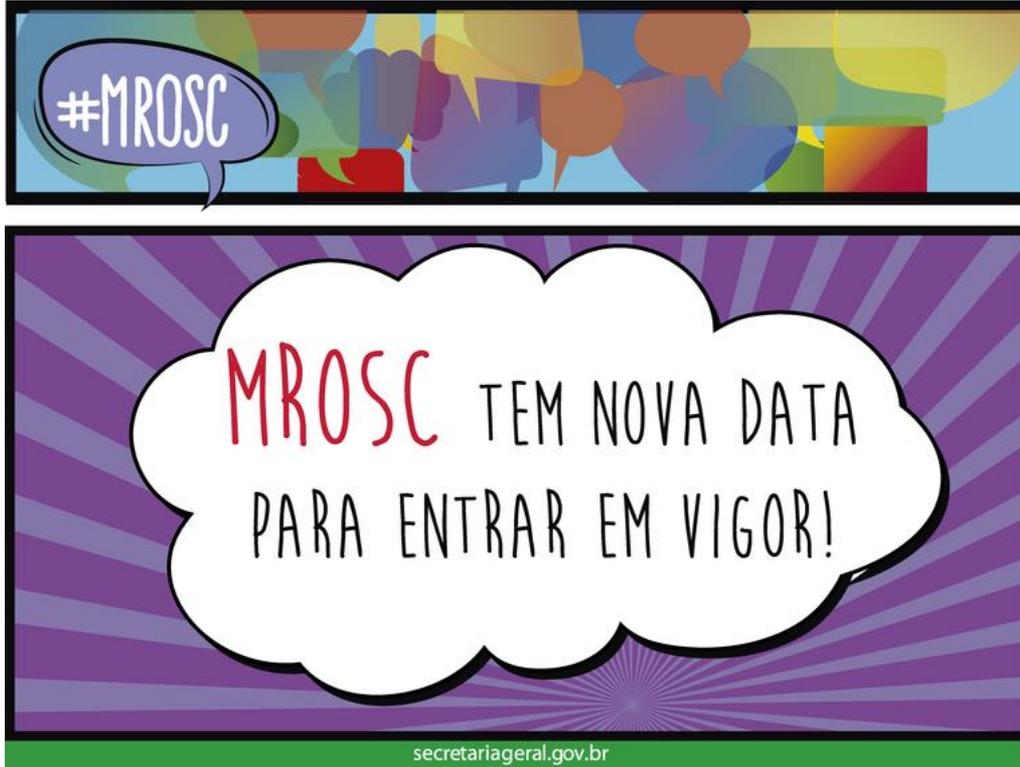
A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Mudanças da Lei 13.204/2015



Entrada em vigor da Lei 13.019/14



União, Estados e DF

23 de janeiro de 2016

Municípios

01 de janeiro de 2017

Mudanças da Lei 13.204/2015

O que muda com o a nova Lei?

Parcerias na Lei 13.019/14

Conceitos

Modifica os conceitos de parceria, dirigente, administrador, gestor público e dos instrumentos de parceria (art.2º), termo de fomento e de colaboração.

Cooperativas

Inclui as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda (art.2º).

Não se aplica a Lei 13.019/14

Estende inaplicabilidade: i) ao SUS; ii) aos contratos de gestão, aos termos de parceria, Lei Cultura Viva; iii) Sistema “S” e entidades de representação federativa (art. 3º).

Parcerias sem transferência de recursos

Designa o Acordo de Cooperação para as parcerias sem transferências de recursos, modalidade que não era abordada na redação original da Lei (art. 2º, VIII A).

Reconhecimento das políticas setoriais

Estabelece a observância as normas específicas das políticas públicas setoriais e as suas respectivas instâncias de pactuação e deliberação no escopo normativo da Lei (art. 2-A).

Lei 13.204/2015

Planejamento

Simplificação do plano de trabalho

Reduz os critérios do plano de trabalho exigindo apenas: a descrição da realidade, metas, receitas e despesas, formas de execução, e parâmetros de aferição dos resultados. (art. 22)

Manifestação de Interesse Social

Veda o uso da Manifestação de Interesse Social como pressuposto para a abertura de chamamento público ou a celebração de parcerias. (art. 21, § 3º)

CONSELHOS

Inclui a consulta aos conselhos setoriais de políticas públicas e a Adm. pública quanto à políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações da parceria. (art. 15, § 3º)

Lei 13.204/2015

Seleção e Celebração

Comissão de seleção e de Monitoramento e Avaliação

O que muda com o a nova Lei?

Determina a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. (art. 2º)

Territorialidade

Limita geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação por imperativos das políticas públicas. (art. 24, § 2º)

Emendas parlamentares

Ausenta o chamamento nos casos que envolvam recursos transferidos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação. (art. 29)

Dispensa de chamamento público

Acrescenta mais duas hipóteses de dispensa i) atividades de educação, saúde e/ou assistência social, ii) **ou nos casos de atingimento das metas e dos resultados há pelo menos 6 anos ininterruptamente pela mesma OSC. (art. 30) - Vetado**

Inexigibilidade de chamamento público

Disciplina nos casos que seja identificada a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social. (art. 31)

Lei 13.204/2015

O que muda com o a nova Lei?

Seleção e
Celebração

Escalonamento de
existência

Escalona o tempo mínimo de existência exigido para as OSCs: 01 ano - Municípios; 02 anos - Estados; e 03 anos – União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, V).

Formalização e Execução

Atuação em rede

Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede, e regras mais simplificadas (art. 35-A).

Parâmetros para
compras e contratações

Revoga o regulamento de compras e contratações (arts. 35 e 43).

Rastreabilidade do
processo

Mantém obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de pagamento bancário (art. 51, 52, 53).

Lei 13.204/2015

O que muda com a nova Lei?

Prestação de contas

→ Prestação de contas parcial simplificada

→ Prestação de contas parcial

→ Controle de resultados

Retira o corte de 600 mil, possibilitando que cada ente federado crie suas regras simplificadas de acordo com sua realidade.

Redefine a prestação de contas parcial apenas para as parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 (um) ano (art. 67)

Retira exigências anteriormente previstas no plano de trabalho, despesas e nas regras de prestação de contas.

Passivo de prestação de contas

→ Prazo de Prescrição

→ Ações compensatórias

→ Arquivamento de prestação de contas

Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas. (art. 73)

Faculta à OSC a solicitação de autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias (art. 72, § 2º)

Autoriza a Administração Pública com a criação de limites e condições para possibilitar o arquivamento das prestações de contas apresentadas e não analisadas até 31 de dezembro de 2010. (art. 83-A) - **VETADO**

O que muda com a nova Lei?

Transparência
e Controle



Transparência e Lei
de acesso a
informação

A administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (art. 10).

Regras de Transição e Vigência



Regras de Transição

Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração. As parcerias firmadas por prazo indeterminado serão adaptadas a Lei no prazo de 01 ano, ou serão rescindidas (art. 83).



Escalonamento da
vigência para
Municípios

Mantém o prazo de jan/16 para União e Estados. Define a vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2017 para Municípios, facultando que estes implementem a lei a partir da 23 de janeiro de 2016 por ato administrativo próprio (art. 87).

UPF E OSCIP

A nova lei estendeu os benefícios previstos na lei de utilidade pública federal e OSCIP a todas as entidades sem fins lucrativos.

- REVOGADA A LEI DA UPF
- EXTINÇÃO DO TÍTULO
- NÃO HAVERÁ MAIS A PRESTAÇÃO DE CONTADA DA UPF
- MANTIDA A LEI DA OSCIP COM ALTERAÇÕES – MANTIDO O TERMO DE PARCERIA
- UTILIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- **DECRETO FEDERAL**
- **DECRETO ESTADUAL**
- **DECRETO MUNICIPAL**
- **PORTARIAS**



GOVERNANÇA

CAMINHOS DE SOLUÇÃO

Visão Sistêmica

Operação de uma Organização deve ser vislumbrada na forma de processos onde todas suas áreas estão integradas;

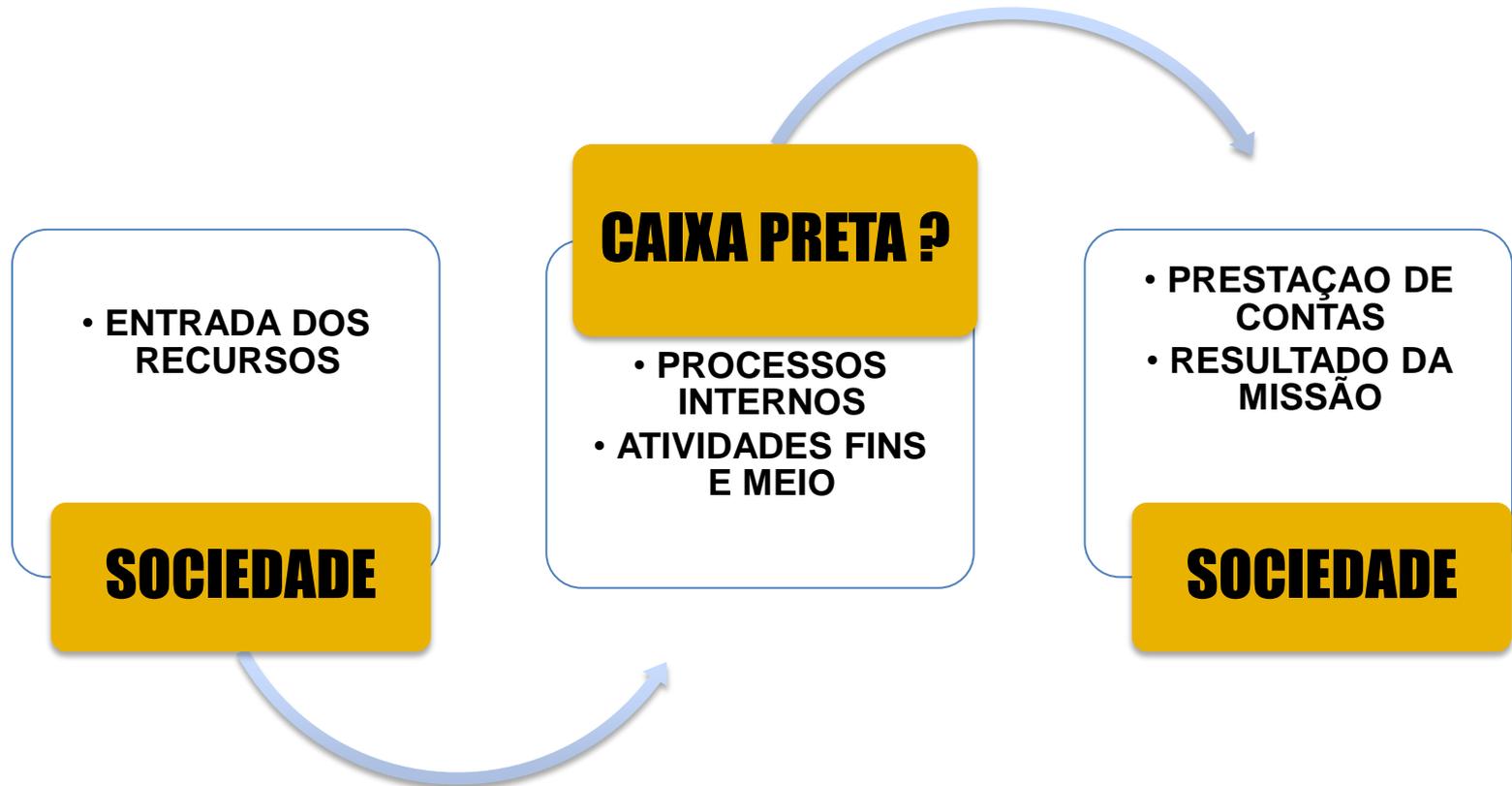
Planejamento

Tudo deve partir do planejamento estratégico e do planejamento anual das atividades;

Gestão

Gestores da Organização devem conhecer e adotar práticas de gestão com a utilização de ferramentas de gestão e controle.

VISÃO SISTÊMICA



METODOLOGIA DE GESTÃO



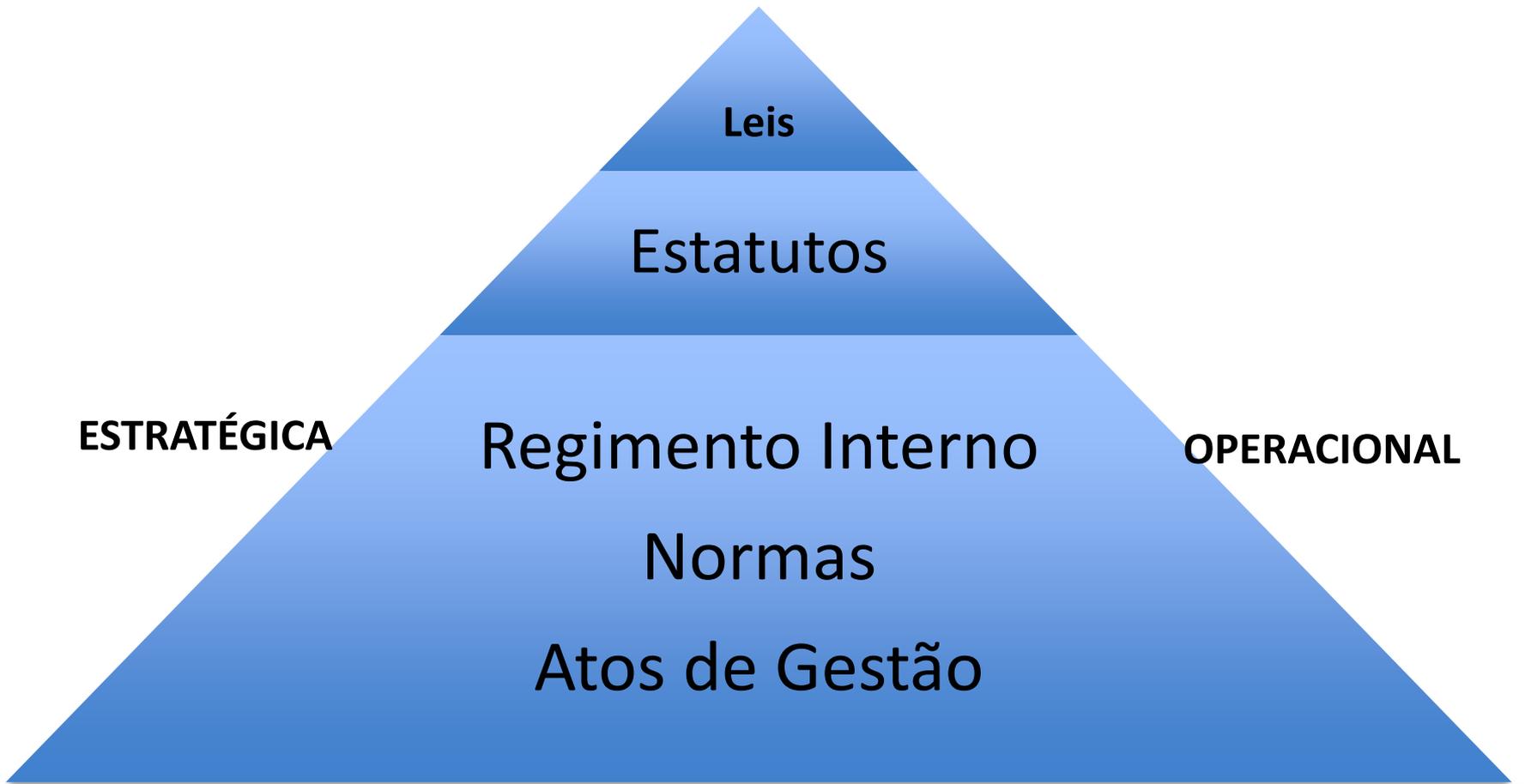
GOVERNANÇA

É o sistema pelo qual as Entidades são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamentos entre Conselho, equipe executiva, e demais órgãos de controle.

As boas práticas de Governança convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar a reputação da Entidade e otimizar seu valor social, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

OBJETIVOS DA GOVERNANÇA

- ✓ **Maior alinhamento entre associados, conselheiros, administradores e doadores na definição de estratégias comuns, ampliando a legitimidade das ações;**
- ✓ **Eficiência nos processos de gestão e no alcance de seus objetivos;**
- ✓ **Tansparência na gestão dos recursos e nos resultados obtidos;**
- ✓ **Credibilidade perante seus beneficiários, colaboradores e a opinião pública;**
- ✓ **Possibilitar a ampliação da captação de recursos visando a perenidade de suas ações.**



Leis

Estatutos

ESTRATÉGICA

Regimento Interno

OPERACIONAL

Normas

Atos de Gestão

DINÂMICA DA GOVERNANÇA

FERRAMENTAS

Plano Estratégico
Orçamento
Fluxo de Caixa
Demonstrações Contábeis
Prestações de Contas
Relatório de Atividades
Relatório da Auditoria



REGISTROS

Atas
Acompanhamento
Controles
Divulgação

PERIODICIDADE - CRONOGRAMA

A stylized landscape with yellow, blue, and green hills and a white sky. The text "FUTURO ????" is centered in the white sky area.

FUTURO ????

PERSPECTIVAS

Será que o financiamento do terceiro setor continuará sendo desta forma ?

- **Recursos públicos – restrição e regulação.**
- **Recursos privados apenas para projetos.**
- **Doações de pessoas físicas ?**



GERAÇÃO DE RENDA

**TRANSFORMAR O CONHECIMENTO ADQUIRIDO NOS PROJETOS
EM ATIVIDADE ECONÔMICA**



- **Prestação de Serviços**
- **Produção de Mercadorias**
- **Venda de Mercadorias**

Atenção à tributação e condições de isenção.

SUSTENTABILIDADE

SUSTENTABILIDADE MÍNIMA DE UMA ONG - A sua capacidade de pagar suas despesas indiretas sem depender de recursos dos projetos (recursos vinculados).

SUSTENTABILIDADE DESEJÁVEL - Além de pagar as despesas indiretas a ONG poderia ter recursos para oferecer contra partidas ou até executar algum projeto com seus próprios recursos.

SUSTENTABILIDADE SONHADA - Executar todas as suas operações e projetos com recursos próprios



TERCEIRO SETOR

- **Não tem finalidade lucrativa;**
- **Maior flexibilidade;**
- **Criatividade e inovação;**
- **Interesse social;**
- **Articulação de parcerias;**
- **Aproximação do ensino e pesquisa ao mundo real;**
- **Fiscalização;**
- **Aumento da eficiência na gestão de políticas públicas.**

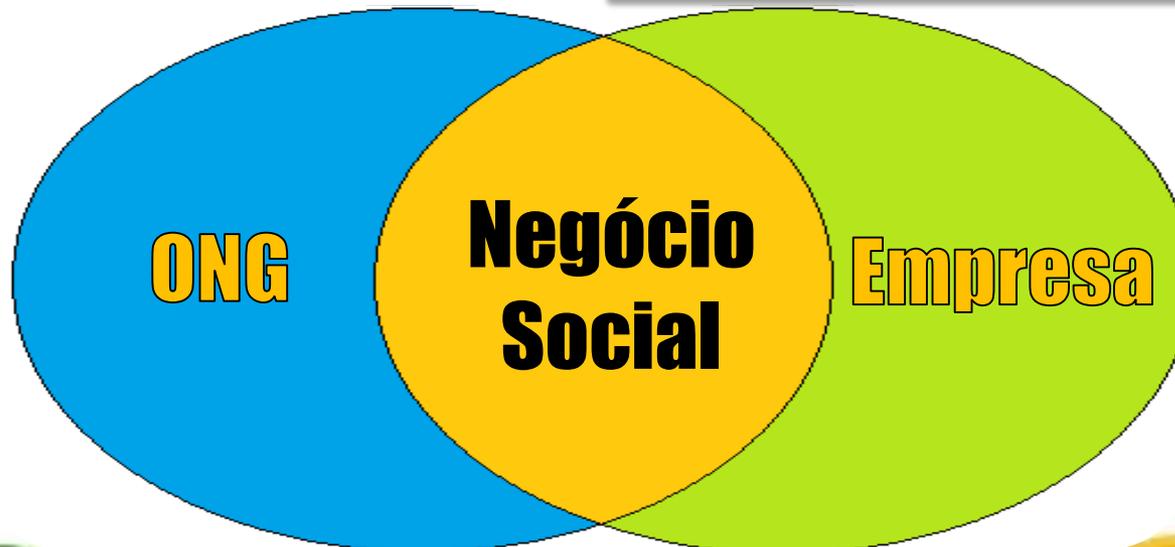
NEGÓCIO SOCIAL

TERCEIRO SETOR

- ONG GERANDO TODA A RENDA NECESSÁRIA

SEGUNDO SETOR

- EMPRESA DESTINANDO TODO O SEU LUCRO PARA ATIVIDADES SOCIAIS



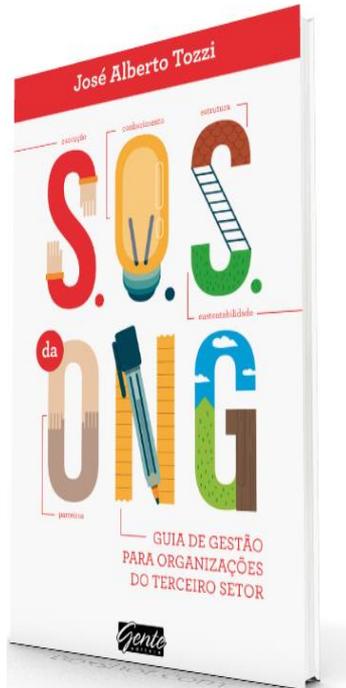
ARTIGOS

Alterações nas regras de captação de recursos públicos no Terceiro Setor *Lei 13.019/14, alterada pela lei 13.204/15, muda significativamente o conceito de parcerias com os poderes públicos.*

EXTINÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL *Lei 13.019/14, alterada pela lei 13.204/15 amplia os benefícios da utilidade pública federal a todas as entidades sem fins lucrativos.*

Acesso - www.tozzi.com.br

OBRIGADO



José Alberto Tozzi
www.tozzi.com.br
tozzi@tozzi.com.br

FAN PAGE

<https://www.facebook.com/TozziTerceiroSetor?ref=bookmarks>